

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.012 DE 24 DE JUNHO DE 2008**

**CONCEDE PRAZO PARA  
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/06/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/202.552/2001, referente à extração de saibro para produção de tijolos cerâmicos da empresa MINERAÇÃO FORMIGÃO LTDA., situada na Reta dos 800 lote 895, Santa Rosa, Município de Itaguaí,

**CONSIDERANDO** que se trata de atividade de pequeno porte que não vem cumprindo as determinações da FEEMA,

**CONSIDERANDO** que a empresa continua a operar sem a competente licença ambiental,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Determinar à empresa MINERAÇÃO FORMIGÃO LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/07/08.